

GRUPO II – CLASSE II – Primeira Câmara

TC 011.465/2010-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Porto Walter/AC

Responsável: Vanderley Messias Sales (CPF 096.364.042-91)

Advogado: não há

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CITAÇÃO. REVELIA. ANÁLISE INDICA DESVIO DE OBJETO, E NÃO DESVIO DE FINALIDADE, NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. DESCARACTERIZAÇÃO DO DÉBITO. CONTAS REGULARES COM RESSALVA EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO EFETUADA NA EXECUÇÃO DO AJUSTE.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra o Sr. Vanderley Messias Sales, ex-Prefeito do Município de Porto Walter/AC, em face da impugnação da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados mediante o Convênio nº 087/2000-MI, que tinha por objeto a pavimentação em tijolo maciço e a construção de meios fios e sarjetas nas ruas Calile Cameli e Mutirão.

2. Os recursos, no montante de R\$ 68.765,49 (sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) foram repassados em 30/11/2000, por intermédio da Ordem Bancária nº 2000OB002817 (fl. 37).

3. Segundo relatou a Secretaria Federal de Controle Interno (fls. 242/244), o concedente adotou as ações próprias buscando o saneamento da irregularidade constatada, sem, contudo, obter o resultado esperado.

4. O parecer do Controle Interno e o consecutivo encaminhamento do Ministro de Estado da Integração Nacional são pela irregularidade das contas (fls. 246 e 250).

5. No âmbito deste Tribunal, foi promovida a citação do ex-Prefeito, conforme Despacho do relator original do feito, Ministro Benjamin Zymler (fls. 262/265).

6. Considerando que o responsável não apresentou alegações de defesa, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC) propôs a irregularidade das contas, com condenação do ex-Prefeito à restituição da mencionada quantia aos cofres do Tesouro Nacional, além da aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992 (fls. 266/270).

7. O Ministério Público junto ao Tribunal (MP/TCU), em parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, manifestou-se de acordo com essa proposta (fl. 271).

É o relatório.